



PROJETO DE LEI Nº

PL 1124/2009

(Autor: Deputado Wilson Lima)

LIDO  
Em 04/02/2009  
Tmcer.  
Assessoria de Plenário

Protocolo Legislativo para registro e...  
seguida à C. DE S. T. M. A. T. e C. C. J.  
Em 06/02/2009

Assessoria de Plenário e Distribuição

*NOUMB*  
Luciana Pinheiro Lima

Chefe da Assessoria  
Matr.: 10894-34

Dispõe sobre a  
obrigatoriedade de  
fornecimento de informações  
atualizadas e detalhadas, dos  
serviços prestados, pelas  
Empresas que atuam no  
Setor de Turismo e similares  
no Distrito Federal e dá  
outras providências.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1124/2009

Folha Nº 1 *Luciana*

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1.º - As Empresas que atuam no Setor de Turismo e similares no Distrito Federal ficam obrigadas a fornecerem informações atualizadas e detalhadas a respeito dos serviços por elas oferecidos.

§ 1.º - As informações deverão ser prestadas ou disponibilizadas por meio de DVD, CD ou fotos impressas, a cores, nos contratos ou quaisquer outros documentos assinados entre as partes, como prova de tudo o que foi adquirido no serviço.

§ 2.º - As informações prestadas deverão ser atualizadas para ilustrar de forma clara o serviço oferecido, bem como conter todos os detalhes a respeito da viagem, do transporte (aéreo, terrestre, marítimo ou fluvial), da hospedagem (hotéis, pousadas, imóveis alugados e similares), inclusive os móveis e utensílios do imóvel que faz parte do contrato, passeios, participações em shows, espetáculos, e todas as outras atividades previstas no contrato.

Art. 2.º - As Empresas que atuam no Setor de Turismo e similares deverão ainda deixar definido, expressamente em seus contratos, os telefones fixos e celulares, os endereços e os nomes das pessoas que deverão prestar auxílio em todos os locais contratados para a prestação do

ASSESSORIA DE PLENÁRIO PROJ. 28-JAN-2009 16:39 002226



serviço, desde a saída, durante o percurso e até a volta ao ponto inicial da viagem.

Art. 3.º - Uma cópia desta Lei, bem como uma cópia das informações definidas pelo parágrafo 1º, do artigo 1º desta lei deverá ser anexada ao contrato, nota fiscal ou qualquer outro documento a ser emitido como prova da obrigação existente entre as partes.

Art. 4.º - As Empresas que atuam no Setor de Turismo e similares que infringirem esta Lei estarão sujeitas às sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo

PL N° 1124 2009

Folha N° 2 Luciano

### **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem por objetivo obrigar todas as Empresas que atuam no Setor de Turismo e similares em todo o Distrito Federal a fornecerem informações atualizadas e detalhadas a respeito dos pacotes de turismo prestados pelas mesmas, para que os consumidores de seus serviços não sejam facilmente enganados.

A respeito da matéria aqui em questão, o Código de Defesa do Consumidor define como regra geral que é direito básico do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como os riscos que apresentem.

No mesmo Compêndio Legal estão previstas diversas sanções a serem aplicadas aos fornecedores de serviços que prestam informações de forma insuficiente ou inadequadas, fizer afirmação falsa ou enganosa, ou omitir informação relevante sobre a natureza, característica, qualidade, quantidade, segurança, desempenho, durabilidade, preço ou garantia de produtos ou serviços, ou até mesmo fornecer tais informações de forma viciada.

Como prova da relevância da matéria aqui debatida, lembramos que no início deste ano mais 400 pessoas foram lesadas ao contratarem um pacote de réveillon para Arraial D'Ajuda que incluía traslado de ida e volta,



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO WILSON LIMA**

---


hospedagem e ingressos para shows. Acontece que ao chegarem ao destino de sua viagem, os consumidores se depararam com uma série de problemas ocasionados por culpa da prestadora de serviços. O fato foi amplamente divulgado tanto pela Imprensa televisiva, quanto pelos jornais locais, porém não foram encontradas nem citadas muitas soluções para o problema em questão.

Neste caso, a propaganda do serviço foi feita, principalmente, pela Internet, de forma ampla e sem imagens reais das acomodações e dos serviços oferecidos.

Com a aprovação desta Lei, os consumidores terão menos chances de serem enganados, pois irão ter mais provas do que foi realmente contratado, podendo focar mais suas atenções para as referências da empresa, por exemplo.

Ainda não existe uma regulamentação do setor de Agências de Turismo, que deve ser feita pelo Ministério do Turismo. Deste modo, estamos tentando resguardar os turistas da melhor forma possível com essa Lei.

Sala das Sessões,

  
Wilson Lima  
Deputado Distrital

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1124/2009

Folha Nº 3 Luciana